

Pouso Alegre - MG, 19 de novembro de 2021.

DESPACHO DE ADMISSIBILIDADE

Autoria – Poder Legislativo/Vereador Elizelto Guido

Nos termos dos artigos 246 c/c 243, §2º-A, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Pouso Alegre, analisa-se os aspectos de admissibilidade do **Anteprojeto de Lei nº 128/2021** de autoria do Vereador Elizelto Guido que, “**DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DE LOGRADOURO PÚBLICO: ESTRADA MUNICIPAL JOAQUIM REZENDE FILHO (*1919 +2003).**”

1. RELATÓRIO:

O Anteprojeto de Lei, em análise, tem como objetivo denominar ESTRADA MUNICIPAL JOAQUIM REZENDE FILHO a atual Estrada Municipal sem denominação, com início na Estrada Municipal Sem Denominação no Bairro dos Ferreiras e término na bifurcação com a Estrada Municipal Benedito Costa, no Bairro Limeira.

2. FUNDAMENTAÇÃO:

Analisando o Anteprojeto, verifica-se que foi apresentada a Certidão de Óbito, Biografia e Mapa de Localização do logradouro, cumprindo o disposto no artigo 254, do Regimento Interno da Câmara Municipal.



Numa análise perfunctória do Anteprojeto de Lei proposto e com os documentos que o instruem, verifica-se que ao menos, “*em tese*”, não existem obstáculos legais ao início de sua tramitação.

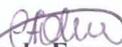
Insta registrar que este parecer se refere, exclusivamente, aos aspectos legais de ADMISSIBILIDADE, sendo que a questão de mérito cabe, única e exclusivamente, ao Douto Plenário desta Casa de Leis.

3. CONCLUSÃO:

Por tais razões, exara-se **despacho favorável** para que seja dado início ao processo de tramitação do **Anteprojeto de Lei nº 128/2021**, sendo submetido à análise do Departamento Jurídico e das Comissões Temáticas e, posteriormente, à deliberação Plenária. Salienta-se que este despacho inicial é de **caráter opinativo**, razão pela qual não se vincula as deliberações das Comissões Permanentes desta Casa de Leis.



Bruno Dias
Presidente da Câmara Municipal de Pouso Alegre – MG



Camila da Fonseca Oliveira
Chefe de Assuntos Jurídicos – OAB/MG 132.044